[Assinatura Qualificada] Virgílio António Cruz Machado
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Virgílio António Cruz Machado
Dados: 2021.12.09 17:01:28 Z

NOVA SCHOOL OF SCIENCE & TECHNOLOGY

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Consulta Prévia Simplificada n.º 888/2021

CPV: 72212190-7 (Serviços de desenvolvimento de software para ensino)

Contratação: Aquisição de uma solução para suporte à avaliação dos docentes contratados a termo incerto da FCT NOVA.

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Fundação Pública de Direito Privado, através da sua Unidade Orgânica NOVA School of Science & Technology, adiante designada por FCT NOVA

Gabinete responsável pela condução do procedimento: Unidade de Contratos | Gabinete de apoio à Direção
NIPC: 501559094
Morada: Campus de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica
Telefone 21 294 8346; Fax: 21 294 8311
Endereço eletrónico: **gab.ad.c@fct.unl.pt**
Plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt

II. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em __/___/2021, pelo Diretor da FCT NOVA, no uso de competência própria, por nomeação conforme Despacho n.º 6049/2018, de 11 de junho de 2018 e publicado no Diário da República n.º nº 117, Série II de 20 de junho de 2018, e nos termos da aliena b) do n.º 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Código dos Contratos Públicos - CCP).

III. OBJETO DA CONSULTA

A presente Consulta Prévia tem por objeto a Aquisição de uma solução para suporte à avaliação dos docentes contratados a termo incerto da FCT NOVA (72212190-7 - Serviços de desenvolvimento de software para ensino).

IV. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente convite é efetuado ao abrigo da **alínea b) do nº 1 do Artigo 2º (*ex vi* Artigo 4º)** e **Artigo 9º e seguintes** da **Lei n.º 30/2021, de 21 de maio** e no **Artigo 18º do CCP**, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições constantes do CCP.

V. PROPOSTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

1. A proposta a apresentar deverá, sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes **elementos/Documentos**:

 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do convite** [*cfr.* Anexo I do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

 1.2. Certidão permanente da empresa, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

 1.3. Identificação de quem tem poderes para representar a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade).

 1.4. Documento que contenha o preço total proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo III**.

 A proposta deverá incluir todos os valores afetos ao fornecimento, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

 1.5. Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), conforme modelo constante no **Anexo IV**.

 1.6. . Documento (assinado pelo concorrente ou seus representantes) que contenha:
 a) Condições de pagamento nos termos do caderno de encargos;
 b) Condições gerais e particulares da proposta;

 1.7. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos

2. Toda a proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, sob pena de exclusão.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser, sob pena de exclusão:

a) Assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento;

b) Acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

c) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;

d) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação.

4. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou alguns dos termos ou condições, nos termos, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

VI. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica indicada o ponto I deste convite. A proposta deve vir perfeitamente identificada:

* Referência do procedimento nº **Consulta Prévia Simplificada n.º _____/2021.**

* Nome ou denominação e endereço do concorrente.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

VII. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **23:59** horas do dia **___/____/2021**.

VIII. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

IX. CAUÇÃO

1. Não é exigida caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigoº 88º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP, será aplicada pela **FCT NOVA** a retenção prevista no caderno de encargos correspondente a 5% do valor dos pagamentos a efetuar prevista no caderno de encargos.

X. NEGOCIAÇÃO

As propostas admitidas não serão objeto de negociação.

XI. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

XII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator: o preço. Assim, será adjudicada a proposta ao concorrente que apresente o preço mais baixo.

Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

XII. CRITÉRIO DE DESEMPATE DE PROPOSTAS

1. O critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela FCT NOVA.

2. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da FCT NOVA, todos os concorrentes. Na impossibilidade de comparência de algum dos concorrentes, ou na eventualidade do sorteio não poder ser

realizado presencialmente, por factos não imputáveis à FCT NOVA, será enviado endereço URL para realização do ato à distância, através de plataforma utilizada pela FCT NOVA.

3. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o Júri.

XIII. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser enviados através da plataforma eletrónica indicada o ponto I deste convite, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados através da plataforma eletrónica indicada no ponto I deste convite, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas no presente convite, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número anterior ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

XIV. DOCUMENTOS

1. Todos os documentos enviados, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Os certificados mencionados no número 1 do presente ponto, são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento (certidão permanente online, cópia de procuração ou outro), no qual conste o poder de representação do assinante.

XV. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

XVI. RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 125º do CCP, após a análise das propostas, o Júri elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe, fundamentadamente, a ordenação das mesmas, em respeito pelo critério estipulado no ponto XII do presente Convite.

2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 2 e 3 do artigo 146º, por remissão do disposto no artigo 122º, todos do CCP

3. No Relatório Preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos pedidos pelos concorrentes e prestados pelo Júri, as retificações efetuadas às peças do procedimento, quando aplicável, bem como os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

XVII. AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

3. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.

XVIII. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar, nos termos do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 81.º do CCP e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou inglesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, (quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua diferente das referidas) ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

1.1. Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite [*cfr*. Anexo II do CCP alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].

1.2. Seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- Certificado de registo criminal da empresa;

- Certidão permanente da empresa - ou disponibilização do código de acesso para a consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83º do CCP, no n.º 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro - com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. A adjudicação caduca se o Adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação.

3. Caso se verifique o facto que determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o Adjudicatário será notificado relativamente a esse facto, sendo concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Se a situação prevista no n.º 2 do presente ponto, de verificar por facto não imputável ao Adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário nos termos do n.º 1 do presente ponto, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XIX. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Com exceção da Declaração referida no número 1.1 do ponto V do presente convite, admite-se que os restantes documentos que constituem a proposta possam ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

XX. OUTORGA DO CONTRATO

3. O contrato será reduzido a escrito e assinado por meios eletrónicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a aceitação da respetiva minuta pelo Adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior o Adjudicatário será notificado, nos termos do disposto no artigo 104º n.º 3 do CCP, para a outorga e remessa do contrato, estabelecendo-se para o efeito um prazo máximo para três dias úteis

XXI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

XXII. FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré contratual, está sujeito à fiscalização concomitante por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no Artigo 17º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo a mesma condição da sua eficácia.